



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 506/00.**

(Altera Lei 499/99 de 14 de dezembro de 1999)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal de n.º 499/99 promulgada em 14 de dezembro de 1999, que passam a ter nova redação, conforme abaixo:

**“Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em atendimentos às disposições da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979 a proceder ao desdobramento de lotes de terreno, com área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros) lineares, somente nos loteamentos populares, devidamente classificados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, conforme relação abaixo:”**

- 1. Parque Vicente Nunes**
- 2. Moradas de Nazaré**
- 3. Nova Nazaré**
- 4. Parque São João**
- 5. Jardim Monte Verde**

**Parágrafo Único – Os Imóveis inseridos no Centro e nos Bairros do Vicente Nunes e Vila Galhardo, também poderão ter o desdobro de que trata o “caput”.**

**“Artigo 3º - Fica proibido a instalação de estabelecimentos comerciais nos loteamentos abaixo especificados, exceto aqueles lotes lindeiros à Avenida Mathias Lopes:”**

- 1. Alpes de Nazaré;**
- 2. Chácaras do Moinho;**
- 3. Bosque da Represa;**
- 4. Recanto Vista Linda;**
- 5. Chácaras Bela Vista;**
- 6. Jardim Santa Cecília;**
- 7. Parque das Águas;**
- 8. Recreio do Atibainha.**

Artigo 2º - Esta Lei terá sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Nazaré Paulista, 26 de maio de 2000.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete